



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201905000171400
NOME : NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – O Dr. Paulo César Alves das Neves, Juiz Coordenador Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em face da inspeção realizada no âmbito deste Tribunal pelo Conselho Nacional de Justiça, solicita seja editado Decreto Judiciário relativo à obrigatoriedade de que os Conciliadores tenham capacitação específica, conforme previsto na Resolução CNJ nº 125/2010 e sejam inscritos no cadastro nacional e estadual de mediadores e conciliadores (evento 1).

A Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar da Presidência, opinou pela edição do Decreto Judiciário, contendo as 4 (quatro) determinações indicadas no evento 1.

Cumprindo inicialmente registrar que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, em seu artigo 12, determinou que nos Centros, bem como os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma desse ato¹, cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

Conforme se depreende do artigo transcrito, a matéria já se encontra normatizada pela Resolução CNJ nº 125/2010. Prescindível, portanto, a edição de decreto judiciário, de tal forma que acolho parcialmente a peça opinativa e determino sejam os autos enviados, sucessivamente, à Diretoria de Recursos Humanos, à Escola Judicial do Tribunal Justiça do Estado de Goiás e ao Núcleo

¹ Anexo I - O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para observarem, relativamente aos conciliadores, as seguintes diretrizes:

- lotados nos Juizados e Varas de Família e Sucessões, deverão comprovar junto à Diretoria de Recursos Humanos a capacitação exigida pela Resolução CNJ nº 125 de 29 de novembro de 2010;

- lotados nos Juizados e Varas de Família e Sucessões, procedam seus cadastros junto aos Sistemas de Cadastro Nacional e Estadual de Mediadores e Conciliadores, ambos disponíveis na plataforma deste Tribunal;

- lotados nos Juizados e Varas de Família e Sucessões, que não se adequarem às exigências previstas no Relatório de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça, deverão providenciar sua respectiva capacitação na forma estabelecida na Resolução CNJ nº 125/2010, improrrogavelmente até o último dia útil do ano de 2019;

- doravante, para ocupar o cargo de Conciliador pertencente aos quadros de servidores deste Tribunal, é requisito obrigatório a comprovação de capacitação, obtida em escola ou instituição de formação de Conciliadores e Mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, pela Escola Judicial de Goiás - EJUG, ou ainda pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Dê-se ciência ao magistrado subscritor da peça exordial.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass05-AdM/